



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 010/2017

Fls 02
CMC

PROTOCOLO Nº
00273/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 24/02/2017 HORA: 15:07

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências

Cordeirópolis, 24 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

No fito de cooperar com a responsabilidade social do Brasil, muitos municípios têm aderido ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (PEAD), no intuito de minimizar o desemprego e ociosidade do indivíduo. O PEAD proporciona qualificação profissional e renda ao cidadão desempregado que se encontra em situação vulnerável.

O "Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego", de caráter assistencial visa proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional no Município de Cordeirópolis - SP.

O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do **Poder Executivo** por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela **Secretaria Municipal de Educação**, através da Coordenadoria de Ensino Profissionalizante, com a participação da **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável**, **Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social** e **Secretaria de Serviços Públicos**.

Para fazer parte do programa, o cidadão terá que se enquadrar nas condições de beneficiário prevista nesta Lei. Como requisito o cidadão deverá estar desempregado.

A participação do munícipe junto ao Programa "Emergencial de Auxílio Desemprego" (PEAD) em nenhuma hipótese configura vínculo empregatício com o Município de Cordeirópolis, tendo natureza de colaboração em caráter eventual, educativo e de bolsa - auxílio e sem vínculo de subordinação.

Ao analisar profundamente o conceito de empregado previsto no art. 3º da CLT, a contratação não gera vínculo empregatício, uma vez que, não preenche os requisitos configuradores do pacto laboral; onerosidade, subordinação, pessoalidade, não eventualidade.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 010/2017

continuação

fls. 02

Agora, se não há relação de emprego, não há que se falar nos direitos trabalhistas dela decorrente, tais como: férias, 13º salário, horas-extras e outras verbas exclusivamente derivadas do contrato de trabalho.

O **Poder Executivo** atento aos problemas de desemprego que assola o país e também nosso município ao criar o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PFAD), pretende atender os **desempregados** de nossa cidade e auxiliá-los nessa hora tão difícil e angustiante.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os Nobres **Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço, concedendo ao presente os benefícios do REGIME DE URGÊNCIA, garantido no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Atenciosamente,


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAERTE LOURENÇO**
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 8, de 24 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "**Programa Emergencial de Auxílio – Desemprego**" (PEAD), de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional no Município de Cordeirópolis - SP.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela **Secretaria Municipal de Educação**, através da Coordenadoria de Ensino Profissionalizante, com a participação da **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social e Secretaria de Serviços Públicos**.

§ 2º - A participação do munícipe junto ao **Programa "Emergencial de Auxílio Desemprego" (PEAD)** em nenhuma hipótese configura vínculo empregatício com o Município de Cordeirópolis, tendo natureza de colaboração em caráter eventual, educativo e de bolsa - auxílio e sem vínculo de subordinação.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, em duas fases distintas:

I - Fase de formação geral para o trabalho, envolvendo cursos teóricos de educação para o trabalho com temáticas de desenvolvimento pessoal e profissional, com duração de 15 horas semanais, durante dois meses, totalizando 120 horas, sendo disponibilizados no máximo 500 (quinhentas vagas) para esta fase.

II - Fase de formação específica, envolvendo formação teórica e principalmente prática específica, no período de 30 horas semanais, sendo 24 horas de atividades práticas e 6 horas de atividades teóricas específicas, durante 10 meses, totalizando 1200 horas, sendo disponibilizados no máximo 250 (duzentas e cinquenta vagas) para esta fase.

§ 1º - A bolsa - auxílio para cada fase será a seguinte:

I - Fase de formação geral para o trabalho - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, podendo ser pago no formato de cartão benefício.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº

continuação

fls. 02

II - Fase de formação específica - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

§ 2º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo não podem ser prorrogados para o mesmo beneficiário.

Art. 3º - As condições para adesão no Programa serão definidas mediante seleção e regulamentadas em Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego comprovada,

II - não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma, excetuando-se programas sociais;

III - residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Cordeirópolis;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

V - preferencialmente atender um membro de cada família

§ 1º - A inscrição para participação no programa será amplamente divulgada e em locais descentralizados de fácil acesso,

§ 2º - No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arlino de família,

III - maior tempo de desemprego,

IV - maior tempo de residência no Município de Cordeirópolis;

VI - maior idade.

Art. 4º - A participação do munícipe no programa dar-se-á mediante inscrição.

§ 1º - A seleção dos beneficiários que passarão a fase II terá os seguintes critérios:

I - Assiduidade

II - Pontualidade

III - Interesse demonstrado na fase I do programa

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº

continuação

fls. 03

IV - Disciplina

V - Número de vagas disponíveis em cada grupo de formação específica.

§ 2º - A jornada de atividade de tirocínio do Programa na fase II será de 30 (trinta) horas semanais, não prorrogáveis, sendo 6 (seis) horas de curso de qualificação profissional, em horário estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 5º - A atividade a ser executada pelo munícipe participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá, ainda, promover retorno econômico-social à comunidade onde resida e elevação da autoestima do participante do programa.

Parágrafo Único - O munícipe participante terá formação e desenvolverá atividades práticas, acompanhados por instrutor com ampla experiência, nas seguintes áreas:

I - Manutenção elétrica

II - Manutenção hidráulica

III - Soldador

IV - Pedreiro

V - Instalador de revestimento cerâmico

VI - Pintura

VII - Paisagismo

VIII - Instalação e manutenção de computadores

IX - Digitalização e Organização de documentos

X - Atendimento e telemarketing

XI - Calceteiro e conservação de vias

XII - Corte e costura

Art. 6º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, somente poderão utilizar o qualificando do programa, se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº

continuação

fls. 04

Art. 7º - A participação do munícipe que já estiver no programa fica condicionada aos seguintes obrigações:

I - Presença nas atividades de qualificação profissional elaborada pelas secretarias envolvidas e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização.

II - Participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Cordeirópolis SP, através do convocação do Poder Executivo;

III - Presença diária nos locais de atividade visando a prática profissional da área específica escolhida (tirocínio);

IV - Participação obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) quando o beneficiário não tiver o ensino fundamental completo

V - Desenvolvimento de relações interpessoais positivas.

Art. 8º - Dar-se-á o desligamento do munícipe do programa nos seguintes casos:

I - No não cumprimento de todas as obrigações de que trata o Artigo anterior.

II - Caso a eventual situação de dependência química interfira no desenvolvimento do programa e o participante não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada.

III - Encerramento ou redução do programa.

Art. 9º - As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Munícipe ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

Art. 10 - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Fica aberto na Contabilidade crédito no valor de R\$ 2.000.000,00, (dois milhões de reais), no orçamento de 2017, na seguinte dotação: nº 06.01.00.11.331.1.1100000.3.3.90.48.00.

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº

continuação

fls. 05

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de fevereiro de 2017; 119 do Distrito
e 70 do município.



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Despacho do Ordenador da Despesa
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor a ser Impactado	2017	2.000.000,00
Valor de ações a serem anuladas	2017	2.000.000,00
Valor da Receita Corrente Líquida prevista	2017	121.146.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2017	0,00%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2017	0,00%

Metodologia para calculo do Caixa

(=) Superávit / Déficit Financeiro do exercício de 2016	
(Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) =>	2.874.383,87
(+) Arrecadação prevista para o exercício de 2017	121.146.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa prevista para o exercício de 2017	118.271.616,13

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa prevista para o exercício de	2018	2.200.000,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2018	127.203.300,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2018	1,73%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2018	1,73%

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa prevista para o exercício de	2019	2.400.000,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2019	133.563.465,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2019	1,80%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2019	1,80%

Cordeirópolis 23 de fevereiro de 2017.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
02/03/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 01/março/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 02/03/17

VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

Ao Assessor Jurídico Consultor para parecer

Cordeirópolis, 03/03/17

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Requerimento nº 13/2017

Fls 11
CMC

Requeiro, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, **urgência** para a tramitação do **Projeto de Lei nº 08/2017**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Tenho abordado a referida implantação deste programa em solicitações em 2009 e 2010. Nesse ano em 17 de fevereiro de 2017 solicitei com mais ênfase, pois estamos vivenciando uma grave crise com alto número de desempregados, somos abordados por pessoas desesperadas que às vezes não tem o mínimo de sustento em suas casas. Lembrando que antigamente o programa era um complemento de renda para os lares, o que se torna de eventual urgência para essa tramitação.

Apelo aos nobres colegas à aprovação deste requerimento pela situação e para darmos mais chance a classe menos favorecida de inclusão em programas para a capacitação da mão de obra e que futuramente tenham chance no concorrido mercado de trabalho; e eventualmente sejam utilizados nos serviços públicos da nossa municipalidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 02 de março de 2017

ANDERSON ANTONIO HESPANHOL (PIQUE)

VEREADOR PPS

PROTOCOLADO Nº
00263/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 02/03/2017

HORA: 16:43

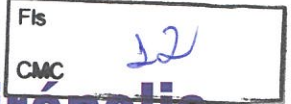
Autoria: ANDERSON ANTONIO HESPANHOL

Assunto: URGÊNCIA PARA A TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 08/2017 NOS TERMOS DO
ARTIGO 134 DO REGIMENTO INTERNO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



PARECER JURÍDICO nº 015/2017 – RBF

Projeto de Lei nº 008/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL – CRIAÇÃO –
PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO -
PEAD - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PREFEITO -
DOTAÇÕES - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

RELATÓRIO

O Exmo. Alcaide apresenta aos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, o referido projeto de lei que pretende criar o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" (PEAD).

Em sua mensagem, no Exmo. Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, justifica a medida para atender, momentaneamente, os desempregados da Cidade de Cordeirópolis, auxiliando-os nesse momento de dificuldade que assola o país, sendo que vários outros municípios do nosso Brasil, estão aderindo ao mesmo propósito, até mesmo para qualificar o profissional e a renda desses cidadãos que participarão do projeto por estarem desempregados em situação vulnerável.

Requeru, ainda, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 54 da LOMC.

Juntou o respectivo impacto financeiro.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls. 13
CMC

ANALISE JURÍDICA

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de seu interesse - artigo 30, inciso I da CF - bem como a competência comum dos entes federados para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, prevista no artigo 23, inciso X da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Do ponto de vista **formal-subjetivo**, por tratar-se de programa de concessão de auxílio, matéria que envolve despesas ao município, a teor dos princípios constitucionais, a propositura se enquadra no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo.

Isso porque, a tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise, que são políticas públicas necessária à enfrentar os problemas de ordem social, econômica e financeira, garantindo a promoção do bem social dos munícipes e desenvolvimento do município.

O escopo do referido projeto é destinado à assistência social cuja atenção especial encontra-se ao trabalhador desempregado, objetivando proporcionar ocupação, qualificação e renda, por meio de prestação de serviços de interesse da coletividade ou do Município, mediante a contraprestação de auxílio pecuniário, sem vínculo empregatício (artigo 2º), realização de cursos de qualificação profissional (artigo 5º) e seguro acidente (artigo 10).



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 14
CMC

De mais a mais, a nossa Constituição Federal confere a política de assistência social, sendo, portanto, referido projeto compatível com a ordem constitucional:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- (...)
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- (...)
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;

Também pode-se destacar que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, reconhece os projetos de leis similares como projeto manifestamente assistencial de combate à pobreza e ao desemprego, não havendo qualquer ilegalidade sobre o tema.

A propósito:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 2.705/2010, do município de Guararema. Instituição do "Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado". Designação de desempregados sem fonte



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls. 15
CMC

de subsistência, selecionados por critérios impessoais e objetivos, para participar de frentes de trabalho por tempo certo. **Programa de cunho manifestamente assistencial que se insere no elenco de ações afirmativas que dão concretude às políticas públicas de combate à pobreza e ao desemprego.** Medida análoga, ademais, à instituída nos âmbitos estadual e federal. Constitucionalidade reconhecida. Precedentes uniformes do Órgão Especial. Ação improcedente." (TJ/SP - ADI nº 2203787-34.2014.8.26.0000 - Rel. Des. Arantes Theodoro - 08/04/2015). (grifo nosso)

Cabe ainda apontar que ao participante do referido programa emergencial não gera vínculo de natureza trabalhista ou qualquer outro benefício que não esteja delineado no respectivo projeto de lei, conforme vasto entendimento jurisprudencial:

"Contratação temporária pelo Município de Araras Lei Municipal nº 3.403/2002 'Programa de Capacitação para o Trabalho'. Programa governamental de finalidade assistencial, que visa a preparar o cidadão desempregado para o retorno ao mercado de trabalho. **Pretensão pelo reconhecimento de vínculo, pagamento de benefícios, bem como reconhecimento de dano moral, ante ao argumento de contratação irregular. Descabimento.** Inexistência de relação de emprego, em razão da necessidade constitucional de realização de concurso público. Artigo 37, IX, da CF. Impossibilidade de pagamento das verbas trabalhistas reclamadas, bem como pelo dano moral. Sentença mantida. Recurso desprovido." (TJ/SP - Apelação com revisão nº 0002636-34.2014.8.26.0038 - 1ª Câmara de Direito Público - Rel. Des. Danilo Panizza - Jugo 26/08/2014) (grifo nosso)

"APELAÇÃO CÍVEL. Servidor Público. Município de São Sebastião. Ação de cobrança de verbas trabalhistas. **Programa Emergencial de Auxílio Desemprego PEAD, instituído pela Lei Municipal nº 1.745/2005. Contratação excepcional e de cunho assistencial.** Possibilidade. Autorização dada pelo artigo 37, inc. IX, da CF/88. **Ausência de vínculo empregatício.** Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido." (TJ/SP - Apelação Cível nº 0003123-45.2010.8.26.0587, 9ª Câmara de Direito Público, Des. Oswaldo Luiz Palu, j. em junho de 2012) (grifo nosso)



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

16

Por outro lado, compete a essa Casa Legislativa, a autorização para que o Exmo. Prefeito Municipal tome as providências necessárias à criação do programa de auxílio no município, conforme dispõe o artigo 11, inciso VI da LOMC:

Art. 11. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I (..)

(...)

VI - concessão de auxílios e subvenções;

(...)

Por fim, o proponente trouxe no bojo do projeto de lei a indicação da receita que irá utilizar no referido programa, bem como o impacto financeiro, em atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, estando perfeitamente apto à análise legislativa.

Assim sendo, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 008/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 03 de Março de 2017.

PROTÓCOLO Nº
00303/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 06/03/2017

HORA: 11:41

Autoria: Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
8/2017 Dispõe sobre a criação do programa
Emergencial de Auxílio Desemprego PEAD) e

ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



*** VISTA***

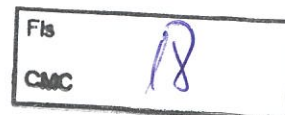
Em 06/03/2017 abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Educação, Saúde e Assistência Social e Comissão de Direitos da Pessoa Humana e da Cidadania, para que se manifeste nos termos Regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Projeto de lei nº 8/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre a criação do programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei criar o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD), em nosso Município.

Em sua exposição de motivos, o Sr. Prefeito redige a importância do projeto com o objetivo de cooperar com a responsabilidade social do Brasil, com o intuito de minimizar o desemprego e a ociosidade do cidadão cordeiropolense.

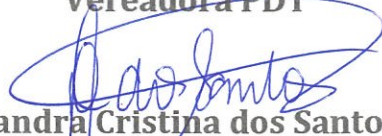
O programa visa proporcionar qualificação, ocupação e garantia de acesso aos direitos básicos como saúde, educação e renda aos cidadãos em vulnerabilidade.

O projeto de lei contempla os quesitos para se enquadrar no programa, conforme dispõe o parecer jurídico é legal e constitucional.

Em sendo assim, essa Comissão é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este é órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 06 de março de 2017


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 07/03/2017 HORA: 16:04
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 8/2017 Dispõe sobre a criação do programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD)

PROTÓCOLO Nº 324/2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC 19

Projeto de lei nº 8/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre a criação do programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O projeto de lei de autoria o Poder Executivo prevê a criação do programa Emergencial de Auxílio Desemprego no Município de Cordeirópolis.

Conforme parecer jurídico e da Comissão de Justiça e Redação, o projeto está correto e contempla o Estudo de Impacto Financeiro.

Perante a lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/00) o projeto indica a receita a qual disporá o programa.

Em sendo assim, essa Comissão é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este é órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 06 de março de 2017.


José Antonio Rodrigues
Vereadora PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº:
00314/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 07/03/2017

HORA: 12:19

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 8/2017 Dispõe sobre a criação do programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

CMC

20

Projeto de lei nº 8/2017

Autor: Executivo Municipal

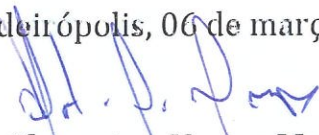
Assunto: "Dispõe sobre a criação do programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pretende o Senhor Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei criar o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD), em nosso Município.

O projeto tem amparo na legislação vigente, e este Vereador relator é favorável ao projeto de lei, devendo ir a votação após ouvidos os demais membros da Comissão.

Cordeirópolis, 06 de março de 2017.


Cleverton Nunes Menezes
Vereadora PMDB


Anderson Antônio Hespanhol
Vereador

PROTÓCOLO Nº 00313/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 07/03/2017 HORA: 11:41
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 8/2017 Dispõe sobre a criação do programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fis
CMC

21

Projeto de Lei nº 8/2017

Autor: Prefeito do Município de Cordeirópolis

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências

MANIFESTAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em cumprimento ao parágrafo 2º do art. 38 do Regimento Interno, segue manifestação por escrito da integrante da Comissão em destaque:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo criando o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

Observa a importância da iniciativa, que busca garantir renda a uma população tão necessitada e que vem sofrendo em razão dos grandes problemas causados pela instabilidade no Governo Federal.

O projeto cria uma despesa de dois milhões de reais e afirma que a mesma será subsidiada com o atendimento do art. 43¹, § 1º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, indicando no despacho do ordenador de despesa que serão anuladas ações no mesmo valor, sem indicar no projeto de lei quais dotações a serem anuladas.

Entendo que existe um vício pela **omissão** expressa da sustentação financeira do projeto, devendo constar quais ações serão anuladas, indicando no projeto de lei as mesmas para que sejam anuladas para garantir a execução do Programa, muito importante para população.

Um projeto por demais importante como esse precisa ter lastro financeiro e não somente orçamentário, ou seja, criar créditos suplementares com futura anulação de despesas pode dar uma ideia equivocada do orçamento real e deixar um

¹ LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação. III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fis	27
CMC	

desequilíbrio grande entre o que é orçamento e aquilo que é financeiro, ou seja, o valor real para custear despesas.

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa e INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF.

Art. 167. São vedados.

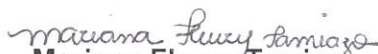
V a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes

Assim, concordo com a manifestação do Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, observando que o Projeto atenderá a finalidade assistencial, educacional e de saúde, eis que o trabalho dignifica o homem, devendo apenas para evitar desrespeito das regras orçamentárias e infração a Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo indicar os recursos correspondentes para fazer frente a criação de créditos suplementares, visto que uma indicação vaga e genérica do futuro corte não atende a lei.

Por fim, **opino pela continuidade do trâmite projeto**, devendo o Executivo indicar de forma **expressa quais dotações serão anuladas**, por respeito ao inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

Sendo o Programa urgente, entendo que o Executivo deverá encaminhar um substitutivo indicando expressamente no texto do projeto quais dotações irá anular, submetendo ao trâmite de praxe e encaminhando para o Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 07 de março de 2017.


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 07/03/2017 HORA: 12:23
Autoria: Mariana Fleury Tamiazo
Assunto: Voto em separado ao Parecer ao Projeto de Lei Nº 8/2017 Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio
00315/2017
PROTÓCOLO Nº



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

23

Projeto de lei nº 8/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre a criação do programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências"

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA E CIDADANIA

Pretende o Senhor Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei criar o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD), em nosso Município.

Atendendo o disposto no item 3 e 4 do inciso V, do artigo 67, do Regimento Interno, essa relatora é favorável ao projeto lei, devendo passar pelos demais Vereadores da Comissão e posteriormente ao Plenário.

Cordeirópolis, 06 de março de 2017.

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT

Cleverton Nunes Menezes
"Carioca"
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 07/03/2017 HORA: 13:06
AUTORIA: COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA HUMANA E DA CIDADANIA
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 8/2017 Dispõe sobre a criação do programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e
0019/2017
PROTOCOLO Nº



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO ,
TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 07/03/2017

CORDEIRÓPOLIS, 06/março/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls	28
CMC	

Projeto de Lei nº 8/2017

Autor: Prefeito do Município de Cordeirópolis

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências

MANIFESTAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA E CIDADANIA

Em cumprimento ao parágrafo 2º do art. 38 do Regimento Interno, segue manifestação por escrito da integrante da Comissão em destaque:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo criando o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

Observa a importância da iniciativa, que busca garantir renda a uma população tão necessitada e que vem sofrendo em razão dos grandes problemas causados pela instabilidade no Governo Federal.

Como integrante da Comissão de Direitos da Pessoa Humana e Cidadania é fundamental a indicação da importância do retorno do Projeto de Geração de Renda, executado no passado pelo Executivo e interrompido por determinação da Procuradoria do Trabalho ou Ministério do Trabalho.

Verificando reportagens passadas, contatamos a existência de matéria jornalística publicada no Jornal Expresso com o título: Liminar suspende prazo de validade de concurso público em Cordeirópolis. Publicado: 25/08/2016 às 14:01:29

Ao apreciar a reportagem observamos a existência do processo de nº 0011745-34.2016.5.15.0014, onde o objetivo é evitar descumprimento das regras para acesso ao concurso público com contratação de empresas terceirizadas de prestadores de serviços ou qualquer outra forma de substituição.

Certamente o Executivo ao editar o presente Projeto se cercou de todas as providências necessárias para que o mesmo não descumpra a liminar da ação proposta pela Procuradoria do Trabalho, evitando que hipoteticamente o Programa seja interrompido no andamento, assim necessária consignação de prévia análise da Assessoria Jurídica desta Casa acerca do cumprimento da Liminar, destacada em

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 07/03/2017 HORA: 12:24

Autoria: Mariana Fleury Tamiazo

Assunto: Voto em separado ao Parecer ao Projeto de Lei nº 8/2017 Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio

PROTÓCOLO Nº 10316/2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls

CMC

reportagem do Jornal Local, bem como diligencie junto a Prefeitura e Procuradoria do Trabalho se o presente não descumpra eventuais termos vigentes, evitando surpresas por eventuais descumprimentos de ordens judiciais ou regras trabalhistas.

Importante também reiterar que, que referido Programa deveria estar vinculado ao Ministério do Trabalho, assim observará estritamente os direitos da pessoa humana e da cidadania, afinal o trabalho é fundamental para subsistência

O projeto cria uma despesa de dois milhões de reais e afirma que a mesma será subsidiada com o atendimento do art. 43¹, § 1º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, indicando no despacho do ordenador de despesa que serão anuladas ações no mesmo valor, sem indicar no projeto de lei quais dotações a serem anuladas.

Entendo que existe um vício pela **omissão** expressa da sustentação financeira do projeto, devendo constar quais ações serão anuladas, indicando no projeto de lei as mesmas para que sejam anuladas para garantir a execução do Programa, muito importante para população.

Um projeto por demais importante como esse precisa ter lastro financeiro e não somente orçamentário, ou seja, criar créditos suplementares com futura anulação de despesas pode dar uma ideia equivocada do orçamento real e deixar um desequilíbrio grande entre o que é orçamento e aquilo que é financeiro, ou seja, o valor real para custear despesas.

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa e **INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES**, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, Inciso V da CF.

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

¹ **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.** Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação. III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

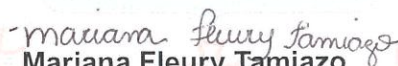


Assim, concordo com a manifestação da Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, observando que o Projeto atenderá a finalidade, eis que o trabalho dignifica o homem, devendo apenas para evitar desrespeito das regras orçamentárias e infração a Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo indicar os recursos correspondentes para fazer frente a criação de créditos suplementares, visto que uma indicação vaga e genérica de futuro corte não atende a lei.

Por fim, **opino pela continuidade do trâmite projeto**, devendo o Executivo indicar de forma **expressa quais dotações serão anuladas**, por respeito ao Inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

Sendo o Programa urgente, entendo que o Executivo deverá encaminhar um substitutivo indicando expressamente no texto do projeto quais dotações irá anular, bem como seja devolvido a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para verificar eventuais pendências com a Procuradoria do Trabalho, acima relatada. Após sanadas as dúvidas, opinamos pela regularidade, submetendo ao trâmite de praxe e encaminhando para o Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 07 de março de 2017.


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

Prefeitura	h.e. 50%	h.e. 100%
Jan	61.780,87	56.159,30
Fev	22.398,58	8.572,82
	-39.382,29	-47.586,48
Diferença	-86.968,77	

HMC	h.e. 50%	h.e. 100%
Jan	19.474,76	23.624,16
Fev	2.527,68	441,22
	-16.947,08	-23.182,94
Diferença	-40.130,02	

Redução de h.e. Janeiro p/ Fevereiro	-127.098,79
--------------------------------------	-------------

	Vencimentos	INSS	FGTS
Fevereiro	127.098,79	27.961,73	10.167,90
Março	127.098,79	27.961,73	10.167,90
Abril	133.453,73	29.359,82	10.676,30
Maio	133.453,73	29.359,82	10.676,30
Junho	133.453,73	29.359,82	10.676,30
Julho	133.453,73	29.359,82	10.676,30
Agosto	133.453,73	29.359,82	10.676,30
Setembro	133.453,73	29.359,82	10.676,30
Outubro	133.453,73	29.359,82	10.676,30
Novembro	133.453,73	29.359,82	10.676,30
Dezembro	133.453,73	29.359,82	10.676,30
13ª	127.098,79	27.961,73	10.167,90
Total Redução Horas Extras	1.582.379,94	348.123,59	126.590,39
	2.057.093,92		

Compensação PASEP Pago a Maior Comp.FEV/2012 à NOV/2016	279.194,64
Total à Reduzir	2.336.288,56

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
 DATA: 07/03/2017 HORA: 18:15
 Autoria: Cleverton Nunes Menezes
 Assunto: Impacto financeiro relativo ao
 Projeto de Lei nº 08/2017

PROTOCOLO Nº
 00326/2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls	28
CMC	

Autógrafo nº 3290

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional no Município de Cordeirópolis - SP.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Ensino Profissionalizante, com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social e Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - A participação do munícipe junto ao Programa "Emergencial de Auxílio Desemprego" (PEAD) em nenhuma hipótese configura vínculo empregatício com o Município de Cordeirópolis, tendo natureza de colaboração em caráter eventual, educativo e de bolsa-auxílio e sem vínculo de subordinação.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, em duas fases distintas:

I - Fase de formação geral para o trabalho, envolvendo cursos teóricos de educação para o trabalho com temáticas de desenvolvimento pessoal e profissional, com duração de 15 horas semanais, durante dois meses, totalizando 120 horas,.

II - Fase de formação específica, envolvendo formação teórica e principalmente prática específica, no período de 30 horas semanais, sendo 24 horas de atividades práticas (estágio) e 6 horas de atividades teóricas específicas, durante 10 meses, totalizando 1200 horas.

§ 1º - A bolsa-auxílio para cada fase será a seguinte:

I - Fase de formação geral para o trabalho - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, podendo ser pago no formato de cartão benefício.

II - Fase de formação específica - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

§ 2º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo não podem ser prorrogados para o mesmo beneficiário.

Art. 3º - As condições para adesão no Programa serão definidas mediante seleção e



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis	29
CMC	

regulamentadas em Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - situação de desemprego comprovada,
- II - não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma, excetuando-se programas sociais;
- III - residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Cordeirópolis;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- V - preferencialmente atender um membro de cada família

§ 1º A inscrição para participação no programa será amplamente divulgada e em locais descentralizados de fácil acesso,

§ 2º - No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arriano de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior tempo de residência no Município de Cordeirópolis;
- VI - maior idade.

Art. 4º - A participação do munícipe no programa dar-se-á mediante inscrição.

§ 1º - A seleção dos beneficiários que passarão a fase II terá os seguintes critérios:

- I - Assiduidade
- II - Pontualidade
- III - Interesse demonstrado na fase I do programa
- IV - Disciplina
- V - Número de vagas disponíveis em cada grupo de formação específica.

§ 2º - A jornada de atividade de estágio do Programa na fase II será de 30 (trinta) horas semanais, não prorrogáveis, sendo 6 (seis) horas de curso de qualificação profissional, em horário estabelecido pela Administração Municipal.

§ 3º - O número de vagas da fase I e II do programa dependerão das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura.

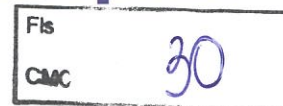
Art. 5º - A atividade a ser executada pelo munícipe participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá, ainda, promover retorno econômico-social à comunidade onde resida e elevação da autoestima do participante do programa.

Parágrafo Único - O munícipe participante terá formação e desenvolverá atividades



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



práticas, acompanhados por instrutor com ampla experiência, nas seguintes áreas:

- I - Manutenção elétrica
- II - Manutenção hidráulica
- III - Soldador
- IV - Pedreiro
- V - Instalador de revestimento cerâmico
- VI - Pintura
- VII - Paisagismo
- VIII - Instalação e manutenção de computadores
- IX - Digitalização e Organização de documentos
- X - Atendimento e telemarketing
- XI - Calçeteiro e conservação de vias
- XII - Corte e costura
- XIII - Outras áreas de acordo com o perfil de desenvolvimento do município

Art. 6º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, somente poderão utilizar o estagiário do programa se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 7º - A participação do munícipe que já estiver no programa fica condicionada aos seguintes obrigações:

- I - Presença nas atividades de qualificação profissional elaborada pelas secretarias envolvidas e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização.
- II - Participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Cordeirópolis -SP, através de convocação do Poder Executivo;
- III - Presença diária nos locais de atividade visando a prática profissional da área específica escolhida (estágio);
- IV - Participação obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) quando o beneficiário não tiver o ensino fundamental completo.
- V - Desenvolvimento de relações interpessoais positivas.

Art. 8º - Dar-se-á o desligamento do munícipe do programa nos seguintes casos:

- I - No não cumprimento de todas as obrigações de que trata o Artigo anterior.
- II - Caso a eventual situação de dependência química interfira no desenvolvimento do programa e o participante não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada.
- III - Encerramento ou redução do programa.

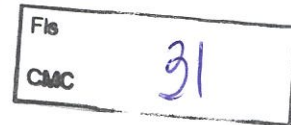
Art. 9º - As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Município ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

Art. 10 - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Programa.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Fica aberto na Contabilidade o valor de R\$ 2.000.000,00 no orçamento de 2017 na seguinte dotação: 06.01.00.11.331.1.1100000.3.3.90.48.00

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de março de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis	32
CMC	

Ofício nº 56/2017 - CMC

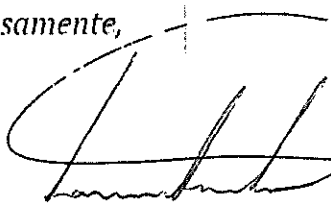
Cordeirópolis, 8 de março de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3290, proveniente da aprovação, na 5ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 8/2017, de sua autoria, que cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS			
PROTOCOLO Nº	742117		
DATA	10/03/2017		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	RS	Gula nº	
Certidão	RS	Guia nº	
Soma	RS	Guia nº	

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis	33
CMC	

Ofício nº. 052/2017.

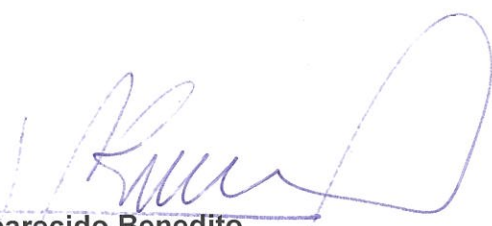
Cordeirópolis, 17 de março de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.035, de 16 de março de 2017**, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PAD) e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTÓCOLO Nº: 00416/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/03/2017 HORA: 16:02
Autoria: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Em anexo a Lei nº 3035 de 16/03/2017



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.035
de 16 de março de 2017.

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional no Município de Cordeirópolis - SP

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Ensino Profissionalizante, com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social e Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - A participação do munícipe junto ao Programa "Emergencial de Auxílio Desemprego" (PEAD) em nenhuma hipótese configura vínculo empregatício com o Município de Cordeirópolis, tendo natureza de colaboração em caráter eventual, educativo e de bolsa auxílio e sem vínculo de subordinação

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, em duas fases distintas:

I - Fase de formação geral para o trabalho, envolvendo cursos teóricos de educação para o trabalho com temáticas de desenvolvimento pessoal e profissional, com duração de 15 horas semanais, durante dois meses, totalizando 120 horas.

II - Fase de formação específica, envolvendo formação teórica e principalmente prática específica, no período de 30 horas semanais, sendo 24 horas de atividades práticas (estágio) e 6 horas de atividades teóricas específicas, durante 10 meses, totalizando 1200 horas.

§ 1º - A bolsa-auxílio para cada fase será a seguinte:

I - Fase de formação geral para o trabalho - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, podendo ser pago no formato de cartão benefício.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.035/2017

continuação

fls. 02

II - Fase de formação específica - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

§ 2º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo não podem ser prorrogados para o mesmo beneficiário.

Art. 3º As condições para adesão no Programa serão definidas mediante seleção e regulamentadas em Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - situação de desemprego comprovada,
- II - não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma, excetuando-se programas sociais;
- III - residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Cordeirópolis;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- V - preferencialmente atender um membro de cada família

§ 1º A inscrição para participação no programa será amplamente divulgada e em locais descentralizados de fácil acesso,

§ 2º - No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior tempo de residência no Município de Cordeirópolis;
- VI - maior idade.

Art. 4º - A participação do munícipe no programa dar-se-á mediante inscrição.

§ 1º - A seleção dos beneficiários que passarão a fase II terá os seguintes critérios:

- I - Assiduidade
- II - Pontualidade
- III - Interesse demonstrado na fase I do programa
- IV - Disciplina
- V - Número de vagas disponíveis em cada grupo de formação específica.

§ 2º - A jornada de atividade de estágio do Programa na fase II será de 30 (trinta) horas semanais, não prorrogáveis, sendo 6 (seis) horas de curso de qualificação profissional, em horário estabelecido pela Administração Municipal

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC

36

Lei nº 3.035/2017

continuação

fls. 03

§ 3º - O número de vagas da fase I e II do programa dependerão das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura.

Art. 5º - A atividade a ser executada pelo munícipe participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá, ainda, promover retorno econômico-social à comunidade onde resida e elevação da autoestima do participante do programa.

Parágrafo Único O munícipe participante terá formação e desenvolverá atividades práticas, acompanhados por instrutor com ampla experiência, nas seguintes áreas:

- I - Manutenção elétrica
- II - Manutenção hidráulica
- III - Soldador
- IV - Pedreiro
- V - Instalador de revestimento cerâmico
- VI - Pintura
- VII - Paisagismo
- VIII - Instalação e manutenção de computadores
- IX - Digitalização e Organização de documentos
- X - Atendimento e telemarketing
- XI - Calçeteiro e conservação de vias
- XII - Corte e costura
- XIII - Outras áreas de acordo com o perfil de desenvolvimento do município

Art. 6º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, somente poderão utilizar o estagiário do programa se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem totalidade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 7º - A participação do munícipe que já estiver no programa fica condicionada aos seguintes obrigações:

- I - Presença nas atividades de qualificação profissional elaborada pelas secretarias envolvidas e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização.
- II - Participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Cordeirópolis-SP, através de convocação do Poder Executivo;
- III - Presença diária nos locais de atividade visando a prática profissional da área específica escolhida (estágio);
- IV - Participação obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) quando o beneficiário não tiver o ensino fundamental completo.
- V - Desenvolvimento de relações interpessoais positivas.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.035/2017

continuação

fls. 04

Art. 8º - Dar-se-á o desligamento do munícipe do programa nos seguintes casos:

- I - No não cumprimento de todas as obrigações de que trata o Artigo anterior.
- II - Caso a eventual situação de dependência química interfira no desenvolvimento do programa e o participante não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada.
- III - Encerramento ou redução do programa.

Art. 9º - As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Munícipe ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

Art. 10 - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

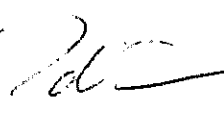
Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

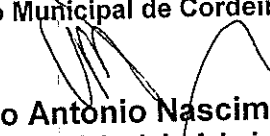
Art. 12 - Fica aberto na Contabilidade o valor de R\$ 2.000.000,00 no orçamento de 2017 na seguinte dotação: 06.01.00.11.331.1.1100000.3.3.90.48.00

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

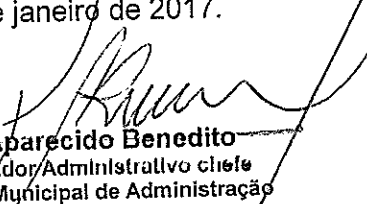
Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

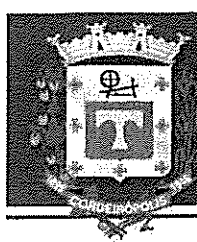
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de janeiro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Sexta-feira, 17 de março de 2017 - Nº 862 - Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 3.035 de 16 de março de 2017

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

JOSE ADINOR OTOLAN Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional no Município de Cordeirópolis - SP.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Ensino Profissionalizante, com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social e Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - A participação do munícipe junto ao Programa "Emergencial de Auxílio Desemprego" (PEAD) em nenhuma hipótese configura vínculo empregatício com o Município de Cordeirópolis, tendo natureza de colaboração em caráter eventual, educativo e de bolsa auxílio e sem vínculo de subordinação.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, em duas fases distintas.

I - Fase de formação geral para o trabalho, envolvendo cursos teóricos de educação para o trabalho com temáticas de desenvolvimento pessoal e profissional, com duração de 15 horas semanais, durante dois meses, totalizando 120 horas.

II - Fase de formação específica, envolvendo formação teórica e principalmente prática específica, no período de 30 horas semanais, sendo 24 horas de atividades práticas (estágio) e 6 horas de atividades teóricas específicas, durante 10 meses, totalizando 1200 horas.

§ 1º - A bolsa-auxílio para cada fase será a seguinte:

I - Fase de formação geral para o trabalho - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, podendo ser pago no formato de cartão benefício.

II - Fase de formação específica - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

§ 2º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo não podem ser prorrogados para o mesmo beneficiário.

Art. 3º - As condições para adesão no Programa serão definidas mediante seleção e regulamentadas em Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - situação de desemprego comprovada;
- II - não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma, excetuando-se programas sociais;
- III - residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Cordeirópolis;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - preferencialmente atender um membro de cada família

§ 1º - A inscrição para participação no programa será amplamente divulgada e em locais descentralizados de fácil acesso.

§ 2º - No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arribo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior tempo de residência no Município de Cordeirópolis;
- VI - maior idade.

Art. 4º - A participação do munícipe no programa dar-se-á mediante inscrição.

§ 1º - A seleção dos beneficiários que passarão a fase II terá os seguintes critérios:

- I - Assiduidade
- II - Pontualidade
- III - Interesse demonstrado na fase I do programa
- IV - Disciplina
- V - Número de vagas disponíveis em cada grupo de formação específica.

§ 2º - A jornada de atividade de estágio do Programa na fase II será de 30 (trinta) horas semanais, não prorrogáveis, sendo 6 (seis) horas de curso de qualificação profissional, em horário estabelecido pela Administração Municipal.

§ 3º - O número de vagas da fase I e II do programa dependerão das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura.

Art. 5º - A atividade a ser executada pelo munícipe participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá, ainda, promover retorno econômico-social à comunidade onde reside e elevação da autoestima do participante do programa.

Parágrafo Único - O munícipe participante terá formação e desenvolverá atividades práticas, acompanhados por instrutor com ampla experiência, nas seguintes áreas:

- I - Manutenção elétrica
- II - Manutenção hidráulica
- III - Soldador
- IV - Pedreiro
- V - Instalador de revestimento cerâmico
- VI - Pintura
- VII - Paisagismo
- VIII - Instalação e manutenção de computadores
- IX - Digitalização e Organização de documentos
- X - Atendimento e telemarketing
- XI - Calçateiro e conservação de vias
- XII - Corte e costura
- XIII - Outras áreas de acordo com o perfil de desenvolvimento do município

Art. 6º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, somente poderão utilizar o estagiário do programa se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa

Art. 7º - A participação do munícipe que já estiver no programa fica condicionada aos seguintes obrigações:

- I - Presença nas atividades de qualificação profissional elaborada pelas secretarias envolvidas e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização.
- II - Participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Cordeirópolis-SP, através de convocação do Poder Executivo;
- III - Presença diária nos locais de atividade visando a prática profissional da área específica escolhida (estágio);
- IV - Participação obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) quando o beneficiário não tiver o ensino fundamental completo.
- V - Desenvolvimento de relações interpessoais positivas.

Art. 8º - Dar-se-á o desligamento do munícipe do programa nos seguintes casos:

- I - No não cumprimento de todas as obrigações de que trata o Artigo anterior.
- II - Caso a eventual situação de dependência química interfira no desenvolvimento do programa e o participante não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada.
- III - Encerramento ou redução do programa.

Art. 9º - As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Município ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

Art. 10 - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Fica aberto na Contabilidade o valor de R\$ 2.000.000,00 no orçamento de 2017 na seguinte dotação: 06.01.00.11.331.1.1100000.3.3.90.48.00

Sexta-feira, 17 de março de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adnan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 16 de janeiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2014

Data: 20/01/2017

Licitação: Pregão nº 058/2014

Objeto: aquisição parcelada de óleo diesel S 10", para abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: Auto Posto Arara Azul de Cordeirópolis Ltda

Valor Global: R\$ 5.595,76 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

Processo Administrativo nº: 1830/2014

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2017

Fundamentação legal:

- art. 24, XII, da Lei Federal nº 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para unidades assistenciais.

Contratante: Município de Cordeirópolis/SP

Contratada: Cristian Adriano da Costa

Valor Global: R\$ 5.595,76 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

Ratificação: José Adnan Ortolan - Prefeito Municipal

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2017

Fundamentação legal:

- art. 24, XII, da Lei Federal nº 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Contratante: Município de Cordeirópolis/SP

Contratada: Cristian Adriano da Costa



O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

e-mail: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sócrates Bolonino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

Valor Global: R\$ 46.433,12 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos)

Ratificação: José Adnan Ortolan - Prefeito Municipal

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2017.

Fundamentação legal:

- art. 24, XII, da Lei Federal nº 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios unidades assistenciais.

Contratante: Município de Cordeirópolis/SP

Contratada: Gilberto Miotti Arrimamar

Valor Global: R\$ 4.594,98 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)

Ratificação: José Adnan Ortolan - Prefeito Municipal

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184/2017

Fundamentação legal:

- art. 24, XII, da Lei Federal nº 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar

Contratante: Município de Cordeirópolis/SP

Contratada: Gilberto Miotti Arrimamar

Valor Global: R\$ 156.569,16 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)

Ratificação: José Adnan Ortolan - Prefeito Municipal

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2017.

ATO DECISÓRIO - 35/17

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME - Renata Pomazi Zago - RG- 48.725.991-9

CARGO - Professora PEB I

UNIDADE - EMEF "Maria Nazareth S. Lordello"

Endereço - Rua: São João Evangelista, 501 - Vila São José I - Fone: (19) - 3546-1167

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO - 36/17

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME - Rosana Ap. Franco Siani - RG- 13.329.167-4

CARGO - Professora PEB II - Aposentada

UNIDADE - EMEF "Maria Nazareth S. Lordello"

Endereço - Rua: São João Evangelista, 501 - Vila São José I - Fone: (19) - 3546-1167

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO - 37/17

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME - Vânia Andressa de Sena - RG- 40.772.465-5

CARGO - Professora PEB I

UNIDADE - APAE

Endereço - Rua: Lourenço E. Mazutti, 664 - Vila Olímpia - Fone: (19) - 3546-2189/6400

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO - 38/17